



Número: **0004794-71.2016.8.17.2001**

Classe: **RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL**

Órgão julgador: **Seção Especializada de Mutirões de Conciliação**

Última distribuição : **18/02/2016**

Valor da causa: **R\$ 13500.0**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN
RECLAMANTE	A. J. D. S.
PROCURADOR	A. J. D. S.
RECLAMADO	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10168 508	18/02/2016 10:24	Petição Inicial	Petição Inicial
10168 559	18/02/2016 10:24	BOLETIN DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
10168 582	18/02/2016 10:24	DOCS PESSOAIS	Documento de Identificação
10168 587	18/02/2016 10:24	PROCURAÇÃO DECLARAÇÃO CONT DE HON E TERMO DE AUTORIZAÇÃO	Documento de Comprovação

‘EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ° VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.

ARMANDO JOSÉ DA SILVA, portador do documento de identidade nº 10227655 SDS/PE e inscrito no CPF(MF) sob o nº 132.722.774-63, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 133, Centro, São Lourenço da Mata/PE, neste ato representado por sua genitora **ELIANE MARIA DA SILVA**, brasileira, portadora do documento de identidade nº 10227655 e inscrito no CPF(MF) sob o nº 132.722.774-63, vem, respeitosamente, por seus advogados, infra-assinados, devidamente constituídos pelo instrumento de procuração em anexo, com escritório situado na Rua Joaquim Nabuco, nº 133, Centro, São Lourenço da Mata/PE, onde devem receber as intimações referentes a este processo, propor a presente:

AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT.

Com fulcro nas Leis nº 6.194/74 e 11.482/2007, que dispõem sobre Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, Complemento 5, 6, 9, 14 e 15 Anda RES, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões fáticas e seus alicerces que ora passa a explanar:

PRIMEIRO – PRELIMINARMENTE

O Requerente, por ocasião de sua renda ser bastante limitada não alcançaria a tutela jurisdicional almejada, senão por meio da concessão das benesses da gratuidade, o que de logo requer.

SEGUNDO - DAS SINÓPSE FATICAS

O Requerente no dia 24 de Julho de 2015 foi acometido de acidente, de transito, acidente este que resultou a invalidez do Requerente, por ter sofrido uma **trauma no membro superior direito**, fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada com a exordial.

Verifica-se que a Requerente, até a presente data, encontra-se incapacitada para as ocupações habituais, e, conforme documentos encartados na exordial, são possíveis de se inferir a ocorrência dos danos sofridos pela mesma, sendo inconteste que, do acidente e do dano pessoal, lhe resultou a invalidez.

Em face das despesas geradas pelo acidente acima mencionado, o Requerente procedeu com pedido administrativo do prêmio do seguro DPVAT, eis que, como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez e despesas de assistência médica e suplementar. Contudo, como já explicitado a empresa negou o pagamento do seguro.

Ora Exa., considerando que o Requerente sofreu **trauma no membro superior direito**, lesão esta considerada um trauma grave, sua invalidez perdura até a presente data, eis que sua movimentação não é mais a mesma.

Ressalte-se ainda que a Requerente, tentou vários contatos com a empresa Requerida para tentar receber o prêmio nos valores incluídos pela Lei 11.482/2007, tentativas que restaram infrutíferas, não restando outra opção senão ajuizar a presente ação de cobrança.

TERCEIRO – DO MÉRITO

É de logo importante salientar que, como já é de conhecimento do mundo jurídico, as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa, solicitando vasta documentação e prorrogando ao máximo o valor da indenização devida, **ao passo que, quando pagam, não cumprem a legislação vigente**.

Logo, não está obrigada a Requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

Apenas por amor ao debate e cautela processual, informa o Requerente que suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

- Nº: 121621999

- RELATOR: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO.

- DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/06/02.

- ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL.

- PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL.

“EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. LEGALIDADE DA PRETENSÃO. FIXAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. O Beneficiário do Seguro Obrigatório DPVAT tem interesse processual para a ação de cobrança direta contra a seguradora, independente de prévio requerimento do benefício pela via administrativa. A interpretação dada a lei pelo réu, em defesa do seu direito, não configura hipótese ensejadora da litigância de má-fé. **A indenização por acidente de veículo, pleiteada com base na cobertura do seguro obrigatório DPVAT é devida, independentemente da circunstância de haver sido pago ou não o prêmio a ele correspondente, a teor da orientação sumulada o STJ, cabendo ao requerente, apenas o ônus de provar a existência do sinistro e a sua condição de beneficiário.** Recurso improvido por unanimidade”.

Isto posto, registre-se que o Requerente promove a presente ação com esteio no que determina o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74, que se refere à porcentagem dos valores a serem pagos a título de indenização do Seguro DPVAT nos casos de invalidez, ou seja, **o caso do Requerente se enquadra na Tabela anexada a referenciada Lei no que tange ao recebimento de 100% do valor máximo do seguro, eis que houve prejuízo funcional no corpo da Requerente devido a lesão sofrida, estando a mesma sem a mobilidade de praxe.**

Veja-se que a aludida Lei, nos artigos acima referenciados, está amplamente em consonância com o caso em tela:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, ou total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

...

II – até 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente...

...

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I – quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura...**

-

A situação clínica do Autor se enquadra na tabela anexada à referida Lei no percentual de 100% do teto máximo para indenização.

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11945, de 2009)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Físico Repercussão na íntegra do Patrimônio	

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda Anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé.	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

A Requerente está impossibilitada de exercer atividades mais bruscas, encontrando-se permanentemente inválida, fato que não foi considerado pela Empresa Requerida quando negou-lhe o pagamento do referenciado Seguro.

Sendo assim, a Requerente faz jus ao Recebimento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), vez que se encontra permanentemente inválido para as ocupações habituais.

Por fim, para fazer jus a tal indenização, o Requerente apresenta o rol de documentos exigidos pela Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974 e suas alterações, donde será efetuado o pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa. (grifo posto).

QUARTO - DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer de V. Exa.:

a) Seja deferida a gratuidade da justiça requerida;

b) Seja determinada a **CITAÇÃO** da **REQUERIDA**, pelos correios, no endereço inicialmente indicado, quanto a presente ação, sendo esta realizada por **via postal (SEED)** – visando maior economia e celeridade processual, **para que, perante esse Juízo, apresente a defesa que tiver, dentro do prazo legal**, sob pena de confissão quanto à matéria de fato ou pena de revelia, com **designação de data para audiência a critério do D. Juízo**;

c) **Seja julgada procedente a presente ação de cobrança em todos os seus termos**, condenando-se a empresa Requerida ao pagamento do valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização pelo seguro obrigatório DPVAT, considerando a invalidez permanente do requerente, enquadrando-se o mesmo na tabela constante da Lei 6.194/74 e suas alterações, para recebimento de 100% da porcentagem do teto máximo oferecido pelo seguro;

e) Incluir na esperada condenação da Ré, a incidência juros e correção monetária na forma da lei em vigor, **desde sua citação**.

Protesta e de logo requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitido, principalmente pelo depoimento pessoal do representante da Demandada, juntada posterior de documento, oitiva de testemunha e demais provas em direito permitido.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**,

Termos em que, pede e espera deferimento.

Recife, 17 de Fevereiro de 2016.

**André Luiz Barreto Tavares de Melo
OAB/PE 39.130**

**Joelma Inês do Nascimento
OAB/PE 30.143**

24/07/2015 09:04

3 de 2

Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/POLICIA_CIVIL/.infopol/xm/BOESPre.



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 047ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAUDALHO -
DP47ªCIRC DINTER1/11ºDESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 15E0137001591

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **24/07/2015** às
09:11

Completa o BO Número: **15E0137001589**

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia **10/4/2015** no periodo da Noite

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE IGARASSU, 1. NO RETORNO
PRÓXIMO À FEIRA DE IGARASSU - Bairro: CENTRO -
IGARASSU/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
JOSE BENEDITO DA SILVA FILHO (OUTRO)
ELIANE MARIA DA SILVA (OUTRO)
ARMANDO JOSE DA SILVA (VITIMA)**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VÉTICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(s) Sr(s): ARMANDO JOSE
DA SILVA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MARIA DA SILVA Data de Nascimento: 28/10/1938 Naturalidade: PAULISTA / BRASIL
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE PAUDALHO, 1, RUA DA BALANÇA - USINA
MUSSUREPE - ZONA RURAL - PAUDALHO-PE - CEP: 56000-000 - Bairro: CENTRO -
PAUDALHO/PERNAMBUCO/BRASIL

JOSÉ BENEDITO DA SILVA FILHO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

ELIANE MARIA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: ELIZABETE
NUNES DA SILVA Pai: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA Data de Nascimento: 29/6/1971
Naturalidade: PAULISTA / PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE PAUDALHO, 1, RUA DA BALANÇA - USINA

24/07/2015 09:10

1 de 2

Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/POLICIA CIVIL/infopec/xml/BOEPrerr..

MUSSUREPE - CEP: 56000-000 - Bairro: CENTRO - PAUDALHO/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA HONDA CG/150 TITAN (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSÉ BENEDITO DA SILVA FILHO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ARMANDO JOSÉ DA SILVA**

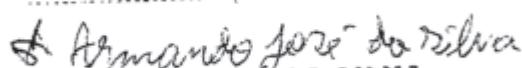
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: Não
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PEX1500** (PERNAMBUCO/CAMARAGIBE) Renavam: **356644340** Chassi:
EC2KC1650BR556371
Ano Fabricação/Modelo: **2011/NÃO INFORMADO** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

COMPARECEU NESTA DELEGACIA O SR ARMANDO JOSÉ DA SILVA PARA INFORMAR
QUE SOFREU UM ACIDENTE DE TRÂNSITO. RELATOU QUE NO DIA 19 DE ABRIL DE
2015 ESTAVA PILOTANDO A MOTO ACIMA DESCrita PELAS PROXIMIDADES DO
RETORNO, PRÓXIMO À FEIRA DE IGARASSU-PE, CONTOU QUE NO DIA ESTAVA
CHOVENDO QUANDO PERDEU O CONTROLE E, POR A VIA ESTAR MOLHADA, CAIU DA
MOTO OCASIONANDO O ACIDENTE. NESTE MOMENTO DIZ QUE DESMAIOU E FOI
SOCORRIDO PELO CORPO DE SONEIROS PARA UPA (MIGUEL ARRAES) EM PAULISTA
-PE. POR FIM, DIZ QUE SOFREU FRATURA EXPOSTA NOS DOIS BRAÇOS COMO
CONSTA NO LAUDO MÉDICO. VALE RESSALTAR QUE A VÍTIMA COMPARECEU NESTA
DELEGACIA ACOMPANHADA DA MÃE (ELIANE MARIA DA SILVA)

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial


ARMANDO JOSÉ DA SILVA
(VITIMA)

ELIANE MARIA DA SILVA
(OUTRO)

B.O. registrado por: **ROMERO BALTAR CUNHA** - Matr: **0273788-4**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE: Pernambuco
MUNICÍPIO DE: Camarajibe
DISTRITO DE: Camarajibe

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Maria Izabel Santiago Barcelos
Natal - Rio Grande do Norte - Brasil
Sexta-Feira, 26 de Setembro de 2002

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

MARIA ISABEL SANTIAGO BARCELOS		Oficial	A DO REGISTRO CIVIL
DE CAMARAJIBE			
N.º 55. 959		Fls.	201 v
CERTIFICO que no livro nº A 48 de assentamentos, de nascimentos, foi feito no dia			
vinte e seis do mês de Setembro do ano de 2002			
o registro de ARMANDO JOSÉ DA SILVA			
do sexo. masculino de cor : : : :			
nascido no dia trinta de outubro de mil novecentos e			
noventa e oito			
as 04: 40 horas no Hospital das Clínicas - Recife - PE			
filho de Eliane Maria da Silva			
: : : : :			
: : : : :			
sendo avós partenos : : : :			
e			
avós maternos José Sebastião da Silva			
e Elizabete Nunes da Silva			
foi declarante a genitora			
Testemunhas (
Observações: LATO GRATUITO			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO DE AUTENTICAÇÃO e Selo de Autenticação e Fiscalização			
AAX 40792			

O REFERIDO É VERD/DE E DOU FÉ.

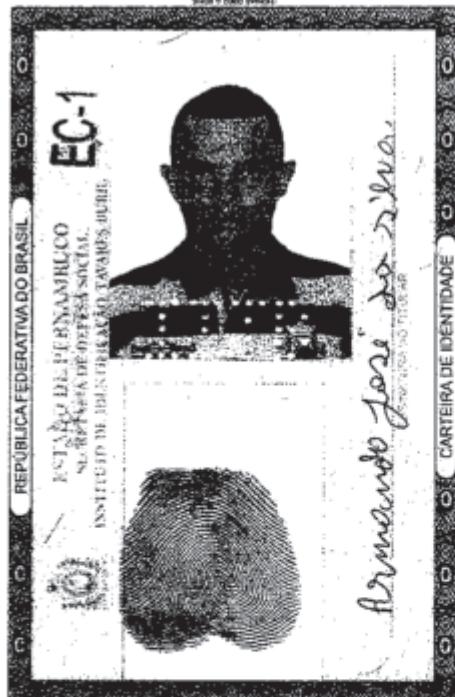
RENSE 322

Camarajibe

26 de Setembro de 2002

Maria Izabel Santiago Barcelos
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GENAL	DATA DE EXPIRAÇÃO
10.227.655	11/09/2015
NOME	
ARMANDO JOSÉ DA SILVA	
FILIAÇÃO	>>
>> ELIANE MARIA DA SILVA >>	
MATRIZ IDADE	
DOC. ORIGEM	<< CN 55959 L. 48A F.201V CART. SEDE
CAMARAGIBE - PE 26.09.2002 >>	
RECIFE - PE	30/10/1998
CPF	Qun2c1
Assinatura	
Ana Patricia C.G. Alcoforado	
Carteira de identidade	
LEI Nº 7.116 DE 2000/03	
Pág 5.584	
1674120180000224651065	





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



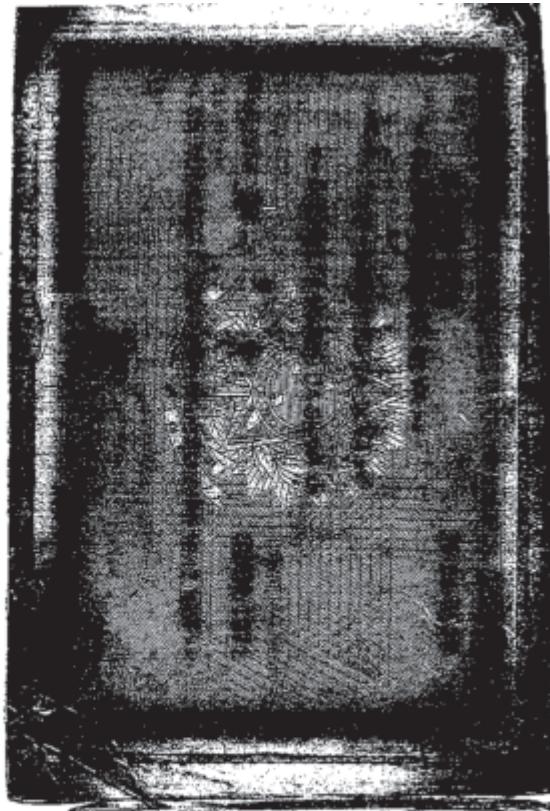
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
132.722.774-63

Nome
ARMANDO JOSE DA SILVA

Nascimento
30/10/1998

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO
PARTICULAR VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento particular, o (g) Sr(a).
O mandado foro de Silva, inscrito no docu-
m. identidade nº 10227 b55 e CPF/MF 130-
122 774-63 residente e domiciliado na
R. do Balanço - Igreja Missioneira, Paudalho
PE.
No final assinado, **nomeia e constitui** os beis. JOELMA INES DO
NASCIMENTO STACISHIN, brasileira, OAB/PE 30.143 e ANDRÉ LUIZ
BARRETO TAVARES DE MELO, brasileiro, solteiro, OAB/PE 39.130, com
escritório situado na Rua Joaquim Nabuco, nº 133, Centro São
Lourenço da Mata/PE., **Com poderes** para foro em geral, perante
qualquer instância, juízo ou Tribunal, propor quaisquer medidas
preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses,
bem como lhes defender nas contrárias, podendo os advogados
funcionarem em conjunto ou separadamente, para o que lhes
Outorga os poderes cláusula **AD JUDICIA e A EXTRA**, ainda mais os
DESTITUIR, SUBSTABELECE e tudo mais que se fizer necessário para o
bom e fiel desempenho deste mandato, na defesa dos Direitos e
interesses do **OUTORGANTE**.

São Lourenço da Mata 10 de Dezembro


Outorgante



ADVOCACIA • CONSULTORIA

DECLARAÇÃO

Eu,
Sr(a). Armando Soárez da Cifra, inscrito no
documento de identidade nº 10227 655 e
CPF/MF 133 722 717-63 residente e domiciliado
na Rua da Balança - Vila Mussuripe
Paudalho.

Declaro, perante Vossa Excelência para os devidos fins da concessão do Benefício da Gratuidade da Justiça que, não tenho condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais emolumentos neste MM. Juízo, sob pena de comprometer o meu sustento e o da minha família, conforme consta na Lei 1.060 de 1950 e a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXXIV.

São Lourenço da Mata, 10 de Dezembro 2015.

Outorgante



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEÇÃO DE MUTIRÕES DE CONCILIAÇÃO DA CAPITAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autor(a): Ornaldo José da Silva

inscrito no CPF: 132.722.774-63, vem solicitar com respaldo no Art. N° 1 da Instrução Normativa nº 8 do TJPE de 28.08.2013, publicada em: 30.08.2013, edição 160/2013, que os presentes autos que versam sobre Indenização de DPVAT, sejam remetidos imediatamente à Seção Seção Especializada de Mutirões de Conciliação a Capital, antes da distribuição para alguma das Varas Cíveis, para que o feito possa ser inserido em pauta de Mutirões de acordo com o cronograma anual da Seção.

Recife, 10 de Dezembro de 2013.

“DE ACORDO”:

Autor(a)



ADVOCACIA CONSULTORIA

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente Contrato de Honorários Advocatícios, tendo como CONTRATANTE a Outorgante acima identificada e como CONTRATADO os Outorgados acima qualificados, fica estabelecido que, quando da liquidação da Sentença, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe independente da sucumbência, será reservado o percentual de 30% (trinta por cento), sobre o quantum a ser recebido pela outorgante ou seus sucessores, a qualquer título, em favor dos outorgados, observadas, as disposições dos artigos 22 e seguintes da Lei 8906/94 c/c o artigo 585 VII do Código Civil, ficando estabelecido que a CONTRATANTE, no caso de desistência da ação ou improcedência deverá pagar o valor de um salário mínimo vigente.

São Lourenço da Mata, 10 de Dezembro

JOELMA INÊS DO NASCIMENTO STACISHIN
Contratado

Outorgante

CHECK LIST - MUTIRÃO DPVAT - CONCILIAÇÃO PRÉVIA - NCP

ESCRITÓRIO CONTENCIOSO: 13	Data da Audiência: 01/04/16	PASTA GPROC 2084960		
NCP QUE REALIZOU A AUDIÊNCIA:	Advogado: RAFAELLA			
<input checked="" type="checkbox"/> JVC <input type="checkbox"/> JEC <input checked="" type="checkbox"/> CCMA	COMARCA: RECIFE UF: PE			
DADOS DO PROCESSO				
AUTOR	ARMANDO JOSÉ DA SILVA	CPF: 132.722.774-63		
	<input checked="" type="checkbox"/> VÍTIMA <input type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO <input checked="" type="checkbox"/> MENOR <input type="checkbox"/> INCAPAZ	30/10/98		
AUTOS N°.	0004794-71.2016.8.17.2001.			
REP. LEGAL:	ELIANE MARIA DA SILVA	CPF: 070.136.754-74		
VÍTIMA (MORTE)			DATA DO SINISTRO	
OBJETO:	<input type="checkbox"/> MORTE <input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ <input type="checkbox"/> REEMBOLSO DE DAMS	16/04/15		
INVALIDEZ PERMANENTE				
AVALIAÇÃO MÉDICA REALIZADA NO MUTIRÃO:	1. M5D	18	<input type="checkbox"/> 10% <input type="checkbox"/> 25% <input checked="" type="checkbox"/> 50% <input type="checkbox"/> 75% <input type="checkbox"/> 100%	
	2. M5E	18	<input type="checkbox"/> 10% <input type="checkbox"/> 25% <input checked="" type="checkbox"/> 50% <input type="checkbox"/> 75% <input type="checkbox"/> 100%	
	3.		<input type="checkbox"/> 10% <input type="checkbox"/> 25% <input type="checkbox"/> 50% <input type="checkbox"/> 75% <input type="checkbox"/> 100%	
	4.		<input type="checkbox"/> 10% <input type="checkbox"/> 25% <input type="checkbox"/> 50% <input type="checkbox"/> 75% <input type="checkbox"/> 100%	
EMPRESA MÉDICA	<input type="checkbox"/> ACE <input type="checkbox"/> ATPE <input checked="" type="checkbox"/> CNIS <input type="checkbox"/> EXTRACARE	ASSISTENTE	PERITO DO JUÍZO	
	<input type="checkbox"/> IMEP <input type="checkbox"/> MS MOZES <input type="checkbox"/> SALEK <input type="checkbox"/> SAUDESEG	JANICE	HENRIQUE	
MORTE				
DATA DO ÓBITO	CERTIDÃO DE ÓBITO	BENEFICIÁRIOS	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS:	
/ /	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> CÔNJUGE <input type="checkbox"/> FILHOS <input type="checkbox"/> OUTROS:		
ACORDO				
ACORDO		MOTIVO DA NÃO CELEBRAÇÃO DO ACORDO		
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	1. SINISTRO QUITADO NA VIA ADMINISTRATIVA (ADMÍPLIDO)	10. AUTOR NÃO ACEITOU A PROPOSTA	19. JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL NOS AUTOS
PROPOSTA DE ACORDO		2. REGULAÇÃO 2 (SEQUELA NÃO INDENIZÁVEL)	11. AUTOR DESASSISTIDO	20. JÁ EXISTE ACORDO NOS AUTOS
PRINCIPAL	R\$ 6450,00	3. REGULAÇÃO 2 (VÍTIMA EM TRATAMENTO)	12. AUTOR FALECEU	21. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE
HONORÁRIOS	R\$ 675,00	4. REGULAÇÃO 2 (SEM SEQUELA)	13. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL	22. PRESCRIÇÃO
TOTAL	R\$ 7425,00	5. REGULAÇÃO 2 (AUSENCIA DE COBERTURA E/OU NEXO CAUSAL)	14. AUSÊNCIA DE COBERTURA	23. COISA JULGADA
RENÚNCIA		6. REGULAÇÃO 3 (AUSENCIA DE PAGAMENTO DO DUT NO EXERCÍCIO DO ACIDENTE)	15. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS	24. LITISPENDÊNCIA
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	7. REGULAÇÃO 8 (INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE)	16. AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE	25. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS AUTOS
NATUREZA DO SINISTRO		8. VÍTIMA AINDA EM TRATAMENTO	17. ILEGITIMIDADE ATIVA	26. CATEGORIA 3 E 4 ANTERIOR A 2005
<input type="checkbox"/> 1 - MORTE <input checked="" type="checkbox"/> 2 - INVALIDEZ <input type="checkbox"/> 3 - DAMS <input type="checkbox"/> 4 - OUTRA _____		9. VÍTIMA POSSUI LESÃO MAS NÃO HÁ NEXO COM O ACIDENTE	18. ILEGITIMIDADE PASSIVA	27. DIVERGÊNCIA ENTRE PERITO JUDICIAL E ASSISTENTE
PGTO ADMINISTRATIVO		28. INCOMPETÊNCIA	29. OUTROS	
VALOR DO PGTO (1)	0			
DATA DO PGTO				
SINISTRO N°				
VALOR DO PGTO (2)				
DATA DO PGTO				
SINISTRO N°				
OBSERVAÇÕES				RUBRICA LÍDER:
SEM AÇÃO NAMENTO ADMINISTRATIVO, DIVERGÊNCIA DATA DO SINISTRO E CÓPIA DO RG E CPF DA REP. LEGAL. DOC. MÉDICA DE 1º ATENDIMENTO.				



PODER JUDICÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Seção Especializada de Mutirões de Conciliação

Fórum Rodolfo Aureliano - 1º Andar Hall Monumental, s/nº - Joanna Bozerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81) 3181-0446

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº 0004794-71.2016.8.17.2001

ARMANDO JOSÉ DA SILVA, CPF (132.722.744-63)

REPRESENTANTE: ELIANE MARIA DA SILVA (CPF: (070.136.754-74)

DPVAT - SEGURADORA LÍDER

Conciliador/ Mediador responsável: THIAGO ANDRADE DE ARAÚJO

Aos 01 de Abril de 2016, feito o pregão às 10:04, na presença da MM. Juiz de Direito Dra. Karina Albuquerque Aragão de amorim e do(a) conciliador/conciliadora Misnélio de Lima Leite, deu-se por aberta a sessão de conciliação, na qual compareceram o(a) Demandante, o(a) Sr(a). Armando Jose da Silva (RG 10.227.665 SDS/PE e CPF 132.722.774-63), representado (a) por sua/seu genitor (a) Eliane Maria da Silva (RG 8.068.583 SDSP- PE CPF 070.136.754-74), assistido pelo advogado(a) Dr(a). André Luiz Barreto Tavares de Melo (OAB/PE 39130), a Empresa Demandada, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, representada pela preposta Vitor Ferreira de Almeida (CPF: 058.895.517-52) e Bruno Meira Pereira (CPF: 057.802.957-00) e Otilio F. Neto Daniela Castro, (CPF:130.743.337-5837-19), conforme carta de proposição, assistida pelo(a) advogado(a) Dr.(a). Rafaella Karen Granja Ferraz Gomes (OAB/PE 33244).

ABERTA A AUDIÊNCIA, após ser a parte autora submetida a exame, de acordo com os médicos-peritos conforme LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES em anexo:

As partes para fins de composição chegaram ao seguinte acordo:

1. A DEMANDADA SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT compromete-se a pagar a(o) autor(a), o(a) Sr.(a). ARMANDO JOSÉ DA SILVA (RG 10.227.665 SDS/PE e CPF 132.722.774-63) o valor total de R\$7.425,00 (Sete Mil quatrocentos e vinte e cinco reais) dos quais R\$ 6.750,00 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta reais) serão em favor do autor e R\$ 675,00 (Seiscientos e Setenta e cinco reais), referentes aos honorários advocatícios, até o dia 06 de Junho de 2016.

A DEMANDANTE requer a retificação da data constante na inicial em conformidade com a data constante no BO, ou seja, onde se lê na inicial 24 de julho de 2015, leia-se 10 de abril de 2015. Bem como, a juntada aos autos dos documentos pessoais da representante do autor e documento médico.

2. O pagamento do acordo será efetuado por meio de DEPÓSITO JUDICIAL, e a liberação através de ALVARÁ JUDICIAL. A demandada fica autorizada a descontar do valor acordado eventuais pagamentos administrativos não abatidos no presente ato.

Fica advertida a parte demandada que o descumprimento da obrigação de pagar ora acordada ensejará a execução por quantia certa no valor acordado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária, até a data do efetivo cumprimento.

Satisfeita a obrigação, a parte demandante dará plena, geral e irrevogável quitação de todo o objeto deste litígio para nada mais reclamar a este respeito, em juízo ou fora dele.

Custas a serem satisfeitas pela Demandada, na forma da lei.

As partes renunciam ao prazo recursal.

SENTENÇA

Nos termos do art. 2º, Inciso I da Instrução normativa nº 08 de 28/08/2013, publicado no DJE nº 30/08/2013, tendo em vista a conciliação celebrada entre as partes, conforme ata de sessão realizada no XVIII Mutirão DPVAT, acostada aos autos, resolvo HOMOLOGAR POR SENTENÇA, os termos conciliatórios pactuados, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos pelo que preceitua o art. 487, III,b do CPC. Vistos, etc.

Cliente as partes em audiência, declinam a assinatura nesta data de acordo. Por uma questão de celeridade, determino que expeçam os Alvarás judiciais nesta oportunidade. Após, arquive-se.

Encerrado o presente Termo, assinado pelas partes presentes.

Recife, 01 de Abril de 2016.

Karina Albuquerque Aragão de Amorim
Juiza Coordenadora

Thiago Andrade de Araújo
Conciliador /conciliadora

DEMANDANTE

Advogado DEMANDANTE:

Otilio F. Neto
OAB/RJ 182.853

Nº do Processo: 0004794-71.2016.8.17.2001

Nome completo: ARMANDO JOSÉ DA SILVA

CPF: 132.722.774-63

Vara: CCMA

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do acidente:

Itapema

Data do Acidente: *10/04/15*

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) Sim

b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

MSD e MSF.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TTG com fratura fechada onos antebraços e de unhas (R) e/ou lesões ósseas.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) Sim

b) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Pé de ferro e amputação (R)

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim, em que prazo: _____

b) Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.)

*Dra. Lenice de A. P. Miguez
CRM-SE 635839
Médica*

CMV

b.1) **Parcial** **Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento
Anatômico** _____ Marque aqui o percentua

1ª Lesão
150 10% Residual 25% Leve
 50% Média 75%
Intensa

2ª Lesão
MSF 10% Residual 25% Leve
 50% Média 75%
Intensa

3ª Lesão

Intensa

4ª Lesão

Intensa

10% Residual 25% Leve

50% Média

50% Média

50% Media

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

01/04/16

Espaço para assinatura do médico revisor

Informações Complementares

70
Dr. Henrique Marques
do médico fez a perito
Orlengus - Med. 13233
Praça da República, 1000
Joelho



PODER JUDICÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Seção Especializada de Mutirões de Conciliação

Fórum Rodolfo Aureliano - 1º Andar Hall Monumental, s/nº - Joanna Bozerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81) 3181-0446

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº 0004794-71.2016.8.17.2001

ARMANDO JOSÉ DA SILVA, CPF (132.722.744-63)

REPRESENTANTE: ELIANE MARIA DA SILVA (CPF: (070.136.754-74)

DPVAT - SEGURADORA LÍDER

Conciliador/ Mediador responsável: THIAGO ANDRADE DE ARAÚJO

Aos 01 de Abril de 2016, feito o pregão às 10:04, na presença da MM. Juiz de Direito Dra. Karina Albuquerque Aragão de amorim e do(a) conciliador/conciliadora Misnélio de Lima Leite, deu-se por aberta a sessão de conciliação, na qual compareceram o(a) Demandante, o(a) Sr(a). Armando Jose da Silva (RG 10.227.665 SDS/PE e CPF 132.722.774-63), representado (a) por sua/seu genitor (a) Eliane Maria da Silva (RG 8.068.583 SDSP- PE CPF 070.136.754-74), assistido pelo advogado(a) Dr(a). André Luiz Barreto Tavares de Melo (OAB/PE 39130), a Empresa Demandada, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, representada pela preposta Vitor Ferreira de Almeida (CPF: 058.895.517-52) e Bruno Meira Pereira (CPF: 057.802.957-00) e Otilio F. Neto Daniela Castro, (CPF:130.743.337-5837-19), conforme carta de proposição, assistida pelo(a) advogado(a) Dr.(a). Rafaella Karen Granja Ferraz Gomes (OAB/PE 33244).

ABERTA A AUDIÊNCIA, após ser a parte autora submetida a exame, de acordo com os médicos-peritos conforme LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES em anexo:

As partes para fins de composição chegaram ao seguinte acordo:

1. A DEMANDADA SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT compromete-se a pagar a(o) autor(a), o(a) Sr.(a). ARMANDO JOSÉ DA SILVA (RG 10.227.665 SDS/PE e CPF 132.722.774-63) o valor total de R\$7.425,00 (Sete Mil quatrocentos e vinte e cinco reais) dos quais R\$ 6.750,00 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta reais) serão em favor do autor e R\$ 675,00 (Seiscientos e Setenta e cinco reais), referentes aos honorários advocatícios, até o dia 06 de Junho de 2016.

A DEMANDANTE requer a retificação da data constante na inicial em conformidade com a data constante no BO, ou seja, onde se lê na inicial 24 de julho de 2015, leia-se 10 de abril de 2015. Bem como, a juntada aos autos dos documentos pessoais da representante do autor e documento médico.

2. O pagamento do acordo será efetuado por meio de DEPÓSITO JUDICIAL, e a liberação através de ALVARÁ JUDICIAL. A demandada fica autorizada a descontar do valor acordado eventuais pagamentos administrativos não abatidos no presente ato.

Fica advertida a parte demandada que o descumprimento da obrigação de pagar ora acordada ensejará a execução por quantia certa no valor acordado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária, até a data do efetivo cumprimento.

Satisfeita a obrigação, a parte demandante dará plena, geral e irrevogável quitação de todo o objeto deste litígio para nada mais reclamar a este respeito, em juízo ou fora dele.

Custas a serem satisfeitas pela Demandada, na forma da lei.

As partes renunciam ao prazo recursal.

SENTENÇA

Nos termos do art. 2º, Inciso I da Instrução normativa nº 08 de 28/08/2013, publicado no DJE nº 30/08/2013, tendo em vista a conciliação celebrada entre as partes, conforme ata de sessão realizada no XVIII Mutirão DPVAT, acostada aos autos, resolvo HOMOLOGAR POR SENTENÇA, os termos conciliatórios pactuados, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos pelo que preceitua o art. 487, III,b do CPC. Vistos, etc.

Cliente as partes em audiência, declinam a assinatura nesta data de acordo. Por uma questão de celeridade, determino que expeçam os Alvarás judiciais nesta oportunidade. Após, arquive-se.

Encerrado o presente Termo, assinado pelas partes presentes.

Recife, 01 de Abril de 2016.

Karina Albuquerque Aragão de Amorim
Juiza Coordenadora

Thiago Andrade de Araújo
Conciliador /conciliadora

DEMANDANTE



Advogado DEMANDANTE:

Otilio F. Neto
OAB/RJ 182.853



PODER JUDICÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Seção Especializada de Mutirões de Conciliação

Fórum Rodolfo Aureliano - 1º Andar Hall Monumental, s/nº - Joanna Bozerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81) 3181-0446

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº 0004794-71.2016.8.17.2001

ARMANDO JOSÉ DA SILVA, CPF (132.722.744-63)

REPRESENTANTE: ELIANE MARIA DA SILVA (CPF: (070.136.754-74)

DPVAT - SEGURADORA LÍDER

Conciliador/ Mediador responsável: THIAGO ANDRADE DE ARAÚJO

Aos 01 de Abril de 2016, feito o pregão às 10:04, na presença da MM. Juiz de Direito Dra. Karina Albuquerque Aragão de amorim e do(a) conciliador/conciliadora Misnélio de Lima Leite, deu-se por aberta a sessão de conciliação, na qual compareceram o(a) Demandante, o(a) Sr(a). Armando Jose da Silva (RG 10.227.665 SDS/PE e CPF 132.722.774-63), representado (a) por sua/seu genitor (a) Eliane Maria da Silva (RG 8.068.583 SDSP- PE CPF 070.136.754-74), assistido pelo advogado(a) Dr(a). André Luiz Barreto Tavares de Melo (OAB/PE 39130), a Empresa Demandada, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, representada pela preposta Vitor Ferreira de Almeida (CPF: 058.895.517-52) e Bruno Meira Pereira (CPF: 057.802.957-00) e Otilio F. Neto Daniela Castro, (CPF:130.743.337-5837-19), conforme carta de proposição, assistida pelo(a) advogado(a) Dr.(a). Rafaella Karen Granja Ferraz Gomes (OAB/PE 33244).

ABERTA A AUDIÊNCIA, após ser a parte autora submetida a exame, de acordo com os médicos-peritos conforme LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES em anexo:

As partes para fins de composição chegaram ao seguinte acordo:

1. A DEMANDADA SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT compromete-se a pagar a(o) autor(a), o(a) Sr.(a). ARMANDO JOSÉ DA SILVA (RG 10.227.665 SDS/PE e CPF 132.722.774-63) o valor total de R\$7.425,00 (Sete Mil quatrocentos e vinte e cinco reais) dos quais R\$ 6.750,00 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta reais) serão em favor do autor e R\$ 675,00 (Seiscientos e Setenta e cinco reais), referentes aos honorários advocatícios, até o dia 06 de Junho de 2016.

A DEMANDANTE requer a retificação da data constante na inicial em conformidade com a data constante no BO, ou seja, onde se lê na inicial 24 de julho de 2015, leia-se 10 de abril de 2015. Bem como, a juntada aos autos dos documentos pessoais da representante do autor e documento médico.

2. O pagamento do acordo será efetuado por meio de DEPÓSITO JUDICIAL, e a liberação através de ALVARÁ JUDICIAL. A demandada fica autorizada a descontar do valor acordado eventuais pagamentos administrativos não abatidos no presente ato.

Fica advertida a parte demandada que o descumprimento da obrigação de pagar ora acordada ensejará a execução por quantia certa no valor acordado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária, até a data do efetivo cumprimento.

Satisfeita a obrigação, a parte demandante dará plena, geral e irrevogável quitação de todo o objeto deste litígio para nada mais reclamar a este respeito, em juízo ou fora dele.

Custas a serem satisfeitas pela Demandada, na forma da lei.

As partes renunciam ao prazo recursal.

SENTENÇA

Nos termos do art. 2º, Inciso I da Instrução normativa nº 08 de 28/08/2013, publicado no DJE nº 30/08/2013, tendo em vista a conciliação celebrada entre as partes, conforme ata de sessão realizada no XVIII Mutirão DPVAT, acostada aos autos, resolvo HOMOLOGAR POR SENTENÇA, os termos conciliatórios pactuados, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos pelo que preceitua o art. 487, III,b do CPC. Vistos, etc.

Cliente as partes em audiência, declinam a assinatura nesta data de acordo. Por uma questão de celeridade, determino que expeçam os Alvarás judiciais nesta oportunidade. Após, arquive-se.

Encerrado o presente Termo, assinado pelas partes presentes.

Recife, 01 de Abril de 2016.

Karina Albuquerque Aragão de Amorim
Juiza Coordenadora

Thiago Andrade de Araújo
Conciliador /conciliadora

DEMANDANTE



Advogado DEMANDANTE:

Otilio F. Neto
OAB/RJ 182.853